



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 545/2017. Que institui o Plano Plurianual de Frei Paulo, para o quadriênio de 2018/2021

Frei Paulo/Sergipe, 13 de novembro de 2017

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**

Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 13 de novembro de 2017

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 545/2017  
De 13 de novembro de 2017.

***Ementa: Fica instituído o Plano Plurianual de Frei Paulo, para o quadriênio de 2018/2021, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Frei Paulo, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal de 1988, Art.150, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, legislativo e Administração Direta e Indireta Municipal.

**Art.2º** Os programas e ações do governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para a despesa de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

**Art.3º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art.4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por Lei.

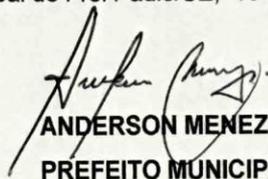
**Art.5º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

**Art.6º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art.8º** Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, 13 de novembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**